

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 SINREGAS - SINPOSPETRO

CONVENÇÃO COLETIVA que entre si fazem de um lado o SINREGAS – SINDICATO DOS REVENDORES DE GÁS DO ESTADO DA PARAÍBA e do outro o SINPOSPETRO – SINDICATO DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMB E DER DE PETRL-PB, através dos respectivos Presidentes adiante e autorizados por suas assembléias, mediante as seguintes condições:

Clausula primeira – DOS PISOS SALARIAIS

Ficam fixados os pisos salariais da categoria profissional conforme especificados abaixo:

- 1) R\$ 300,00 (Trezentos e oitenta reais) para os trabalhadores ocupantes dos cargos de:
 - 1.1 – Auxiliar de Serviços Gerais
 - 1.2 – Atendente de Portaria PRT classe I,
 - 1.3 – Atendente de Portaria PRT classe II,
 - 1.4 – Atendente de Portaria PRT classe III,
 - 1.5 – Atendente de Portaria PRT classe IV

- 2) R\$ 305,00 (Trezentos e cinco reais) para os trabalhadores ocupantes dos cargos de:
 - 2.1 – Motoqueiro-Entregador de Gás em domicílio e sistemática
 - 2.2 – Motoboy; e
 - 2.3 – Ajudante de Caminhão no serviço de entrega em domicílio e sistemática

- 3) R\$ 320,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais) para os trabalhadores ocupantes do cargo de Operadora de Telemarketing I.

- 4) R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais) para os trabalhadores ocupantes dos cargos de:
 - 3.1 – Auxiliar de Escritório
 - 3.2 – Operadores de Telemarketing II;
 - 3.3 – Vigias; e
 - 3.4 – Motorista portador de CNH classes A e B

- 5) R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais) para os trabalhadores que ocupam o cargo de Tesoureiro

- 6) R\$ 700,00 (Setecentos reais) para os trabalhadores que ocupam o cargo de Gerente.

Parágrafo Segundo – Os empregados que trabalham, de forma habitual, no transporte de GLP embasado, independente das dimensões de embalagens, em quantidades superiores a 333 kg, fazem jus ao Adicional de Periculosidade de 30%

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores que exercem a função de Vigia farão jus ao Adicional Noturno de 20%

Clausula segunda – DA VIGENCIA

A vigência da presente convenção é de 1º de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006.

Clausula terceira – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados percentual de 3% (três por cento) a título de Contribuição Confederativa e efetuará o recolhimento à Caixa Econômica Federal, mediante guia de recolhimento apropriada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ou diretamente ao Tesoureiro do SINPOSPETRO.

Parágrafo Único – Todos os empregados associados ao sindicato profissional, terão direito a Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Jurídica e Contábil, mediante quitação ao tesoureiro de suas mensalidades associativas e apresentação de sua carteira sindical a secretaria.

Clausula Quarta – DO VALE TRANSPORTE

As empresas são obrigadas a fornecer VALES TRANSPORTES aos seus empregados na quantidade necessária, dentro da legislação em vigor.

Clausula Quinta – DO ADICIONAL DO QUEBRA DE CAIXA

Aos tesoueiros que exercem a função de CAIXA, serão concedidos um adicional cumulativo com outros de 10% (dez por cento) do salário do empregado.

Clausula Sexta – DAS FALTAS ABONADAS

Os empregados terão abonadas suas faltas sem prejuízo de remuneração nas seguintes condições:

- 1) 05 (cinco) dias por motivo de casamento e/ou de nascimento de filho;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 SINREGAS - SINPOSPETRO

- II) 03 (três) dias por falecimento do conjugue, genitores e filhos;
- III) Decorrentes de exame pré-natal, devendo fornecer as empresas atestados médicos e ou documento probatório.

Clausula Sétima – DOS CHEQUES DEVOLVIDOS

Os empregados não terão qualquer responsabilidade referente as importâncias correspondentes aos cheques devolvidos sem provisão de fundos e ou outros motivos, por estes recebidos, toda e qualquer responsabilidade ficará por parte da empresa.

Clausula Oitava – DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem ao pagamento de um auxílio funeral no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, em caso de falecimento do empregado, aos seus dependentes comprovados pelo INSS, independente do tempo de serviço na Empresa.

Clausula Nona – DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso do uniforme padronizado, fornecerão até o limite de 04 (quatro) ao ano, sem custo para os empregados, sendo 02 (dois) por semestre, bem como sapatos apropriados ao uso no trabalho.

Clausula Décima – DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados prestarão semanalmente 44:00 (quarenta e quatro) horas de serviço, sendo 08:00 (oito) horas diárias conforme preceitua a Constituição Federal, as horas que excedem este limite, salvo compensação, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Clausula Décima Primeira – DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidos por entidades conveniadas com o Sinpospetro ou órgão do Governo.

Clausula Décima Segunda – DAS FÉRIAS

A concessão de férias só poderá ter início em dias úteis desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados. A empresa se compromete a fornecer aviso por escrito.

Clausula Décima Terceira – DO ATRASO DO PAGAMENTO

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados, após o prazo de 20 (vinte) dias, ficam sujeitas a multa de 5% (cinco por cento) do salário base.

Clausula Décima Quarta – DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado acidentado no ambiente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego de 02 (dois) meses a contar da data alta médica concedido pelo INSS, obedecendo as seguintes condições:

- a) Que o empregado por ocasião do acidente conte, no mínimo, com um ano de trabalho na referida empresa.
- b) Que durante o referido período não tenha cometido nenhuma falta grave.

Clausula Décima Quinta – DA ADMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SEXO FEMININO

A admissão de trabalhadores do sexo feminino deverá ser procedida com a efetiva atividade a ser exercida, devidamente anotada em sua CTPS e com os benefícios desta Convenção.

Clausula Décima Sexta – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado ao empregado, um dia de repouso semanal remunerado, este dia deverá ser preferencialmente o Domingo, conforme determina a CLT.

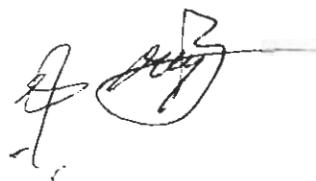
Clausula Décima Sétima – DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelos empregados as faltas dos empregados que se submeterem aos exames Supletivos, Vestibulares e outros concursos escolares, desde que os mesmos comuniquem a empresa com antecedência de 48(quarenta e oito) horas.

Clausula Décima Oitava – DAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE TRABALHO

Para que a homologação de rescisão de trabalho do empregado que contar com mais de um ano de serviço na empresa seja efetivada pelo SINPOSPETRO, a mesma deverá ser acompanhada de toda a documentação referente ao pagamento dos direitos do trabalhador.

Clausula Décima Nona – DAS HOMOLOGAÇÕES NA SUB-SEDE



A circular stamp from the Ministry of Labor (Ministério do Trabalho) is visible on the right side of the page. The stamp contains the text 'MINISTÉRIO DO TRABALHO' around the perimeter and 'D.R. P.B.' in the center. Below the stamp, there is a handwritten signature.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 SINREGAS - SINPOSPETRO

Fica estabelecido, que nas localidades em que houver Sub-Sede do SINPOSPETRO-PB, as homologações das rescisões com mais de um ano, serão efetivadas perante as mesmas, ou na DRT.

Clausula Vigésima – DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica assegurado a adoção de contratos de Trabalho previstos na Lei nº 9.601 de 21.01.1998.

Clausula Vigésima Primeira – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As empresa poderão compensar as horas extras trabalhadas no limite máximo de 02 (duas) para cada dia, desde que respeitadas nos dias em que for efetivada a compensação a jornada máxima de 08:00 (oito) horas diárias e respeitado ainda o repouso semanal remunerado.

Clausula Vigésima Segunda – DA RESCISÃO EM PERÍODO ANTERIOR A DATA BASE

Fica acordado que não poderá haver rescisões sem justa causa no período de 25 de Dezembro de 2004 até o dia 01 de Janeiro de 2005. O prazo de aviso que se vencer nesse interregno ficará prorrogado para o dia 01 de Janeiro.

Parágrafo Único – Fica acordado que o empregado demitido sem justa causa no interregno de 31/01/2004 a 28/02/2005, terá prazo de aviso prévio computado como tempo de serviço e deste modo indevido à multa a que se refere o art. 10 da Lei 6.708/79

Clausula Vigésima Terceira – DO TRABALHO EM TURNOS DE REVESAMENTO

Fica acordado que as empresas, poderão adotar o regime de trabalho em turnos de revezamento de 12:00 x 36:00 (doze por trinta e seis) horas de trabalho e revezamento respectivamente, garantindo o intervalo de repouso e alimentação.

Clausula Vigésima Quarta – DAS INSTALAÇÕES DE COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica assegurada a categoria, o uso da Comissão de Conciliação Prévia instalada à Rua Almeida Barreto, 206 1º Andar – Centro de João Pessoa-Pb.

Fica assegurada a possibilidade de instalação de Comissões de Conciliações em outras cidades distintas de João Pessoa.

Parágrafo Único – As empresas efetuarão o pagamento da taxa de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por cada empregado que utilizar os serviços da Comissão de Conciliação.

Clausula Vigésima Quinta – DAS MULTAS

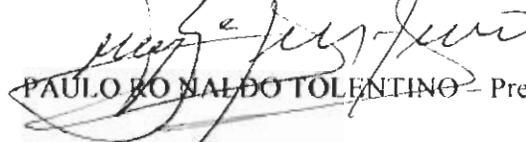
Fica acordada o pagamento de multa em favor do SINPOSPETRO no valor de Referência para cada descumprimento

Clausula Vigésima Sexta – DO FORO

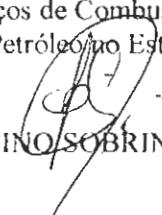
E por estarem justos e acertados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a 1ª via na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, e as demais destinadas às partes acordantes, depois de registro na D.R.T.

João Pessoa (PB), Março de 2005

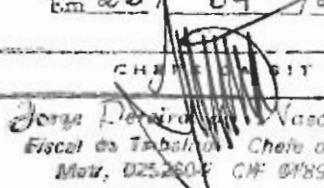
SINREGÁS – Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado da Paraíba


PAULO RONALDO TOLENTINO – Presidente

SINPOSPETRO – Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis derivados de Petróleo no Estado da Paraíba.


JOSÉ PORCINO SOBRINHO - Presidente

Ministério do Trabalho	
DRT/PB - DPT/SIT	
Registro N.º	092/2005
Livro N.º	10
Folha	10
Em	22/04/2005
CHEFE DE SEÇÃO	


Jorge Pereira Nascimento
Fiscal do Trabalho - Chefe da SRT
Matr. 0252604 CNP 818945

